

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 30/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede-PB, 17 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 13:00hs (Horário de Brasília) do dia 30/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede-PB, 17 de março de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma do Mercado Público Municipal de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 05/04/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 17 de março de 2021.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Construção de Portal no Município de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 17 de março de 2021.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito
LEI Nº 929/2021

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do pagamento do salário mínimo vigente aos servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, como menor salário destinado aos vencimentos básicos dos funcionários efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Parágrafo único – A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido no novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação federal quanto ao pagamento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, como menor subsídio em favor dos ocupantes dos cargos comissionados ou ocupantes de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de março de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito
LEI Nº 930/2021

Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, e de provimento em comissão, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a atualizar os vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, bem como atualizar a remuneração dos funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão, de acordo com o estabelecido nas tabelas constantes nos anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes da presente lei.

Parágrafo único – Fica a chefia do poder executivo municipal autorizada a conceder gratificação aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável à espécie e de acordo com a particularidade do exercício do trabalho desempenhado.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de março de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

Anexo - I
TABELA ÚNICA
(CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO)

CARGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços / CLV 101	R\$ 1.100,00
Agente de Limpeza Pública / CLV 102	R\$ 1.100,00
Agente de Vigilância / CLV 103	R\$ 1.100,00
Eletricista Público / CLV 104	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais / CLV 105	R\$ 1.100,00
Tratorista / STA 201	R\$ 1.100,00
Mecânico / CLV 202	R\$ 1.100,00
Motorista / STA 203	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo Auxiliar / ANM 301	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo / ANM 302	R\$ 1.100,00
Assistente de Administração / ANM 303	R\$ 1.100,00
Técnico de Nível Médio Auxiliar / ANM 304	R\$ 1.100,00
Técnico de Nível Médio / ANM 305	R\$ 1.100,00
Técnico em Ação Educativa / ANM 306	R\$ 1.100,00
Monitor de Informática / ANM 308	R\$ 1.100,00
Agente Comunitário de Saúde / SSA 401	R\$ 1.550,00
Técnico de Enfermagem / SSA 402	R\$ 1.100,00
Técnico em Laboratório / SSA 403	R\$ 1.100,00
Técnico em Nível Superior / ASA 501	R\$ 1.100,00
Agente de Desenvolvimento Rural	R\$ 1.100,00
Fiscal de Tributos	R\$ 1.100,00
Agente de Telecomunicação Municipal / STM 903	R\$ 1.100,00
Técnico em Administração Municipal /STM 902	R\$ 1.100,00
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.100,00
Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.100,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.550,00
Agente de Controle e Avaliação	R\$ 1.100,00
Inspetor Sanitário	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário / STC 702	R\$ 1.100,00
Assistente Técnico Municipal / STM	R\$ 1.100,00

901	
Arquiteto / STC 703	R\$ 1.100,00
Engenheiro / STC 704	R\$ 1.100,00
Assistente Social	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.100,00

Anexo - II
(CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO)
TABELA – I

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Professor PMM - MN	25 hs	R\$ 1.803,83	*****	R\$ 1.803,83
Professor PMM - LP	25 hs	R\$ 1.803,83	R\$ 90,19	R\$ 1.894,02
Professor PMM - E	25 hs	R\$ 1.803,83	R\$ 180,38	R\$ 1.984,21
Professor PMM - M	25 hs	R\$ 1.803,83	R\$ 270,57	R\$ 2.074,40
Professor PMM - D	25 hs	R\$ 1.803,83	R\$ 360,76	R\$ 2.164,59
Professor PMM - PD	25 hs	R\$ 1.803,83	R\$ 450,95	R\$ 2.254,78

TABELA – II

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Professor PMM - MN	30 hs	R\$ 2.164,66	*****	R\$ 2.164,66
Professor PMM - LP	30 hs	R\$ 2.164,66	R\$ 108,23	R\$ 2.272,89
Professor PMM - E	30 hs	R\$ 2.164,66	R\$ 216,46	R\$ 2.381,12
Professor PMM - M	30 hs	R\$ 2.164,66	R\$ 324,69	R\$ 2.489,35
Professor PMM - D	30 hs	R\$ 2.164,66	R\$ 432,93	R\$ 2.597,59
Professor PMM - PD	30 hs	R\$ 2.164,66	R\$ 541,16	R\$ 2.705,82

TABELA – III

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Professor PMM - MN	35 hs	R\$ 2.525,34	*****	R\$ 2.525,34
Professor PMM - LP	35 hs	R\$ 2.525,34	R\$ 126,25	R\$ 2.651,60
Professor PMM - E	35 hs	R\$ 2.525,34	R\$ 252,53	R\$ 2.777,87
Professor PMM - M	35 hs	R\$ 2.525,34	R\$ 378,80	R\$ 2.904,14
Professor PMM - D	35 hs	R\$ 2.525,34	R\$ 505,06	R\$ 3.030,40
Professor PMM - PD	35 hs	R\$ 2.525,34	R\$ 631,33	R\$ 3.156,67

TABELA – IV

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Professor PMM - MN	40 hs	R\$ 2.886,13	*****	R\$ 2.886,13
Professor PMM - LP	40 hs	R\$ 2.886,13	R\$ 144,30	R\$ 3.030,43
Professor PMM - E	40 hs	R\$ 2.886,13	R\$ 288,61	R\$ 3.174,74
Professor PMM - M	40 hs	R\$ 2.886,13	R\$ 432,91	R\$ 3.319,04
Professor PMM - D	40 hs	R\$ 2.886,13	R\$ 577,22	R\$ 3.463,35
Professor PMM - PD	40 hs	R\$ 2.886,13	R\$ 721,53	R\$ 3.607,66

TABELA – V

Cargo/Símbolo	Vencimento
Regente de Ensino QSM – RE3	R\$ 1.100,00
Regente de Ensino QSM – RE5	R\$ 1.100,00
Inspetor Escolar / ANM 307	R\$ 1.100,00

Anexo - III
(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)
TABELA – I

Cargo/Símbolo	Vencimento
Diretor CPC-2	R\$ 1.917,00
Coordenador CPC-3	R\$ 1.704,00
Sub-Cordenador CPC-4	R\$ 1.491,00

TABELA – II

Cargo	Vencimento
Diretor Escolar – Mag-de-1	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-2	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-3	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-4	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-5	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-6	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-7	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-8	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-9	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-10	R\$ 1.100,00
Diretor Escolar – Mag-de-11	R\$ 1.100,00

TABELA – III

Cargo	Vencimento
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-1	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-2	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-3	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-4	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-5	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-6	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-7	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-8	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-9	R\$ 1.100,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-10	R\$ 1.100,00

TABELA – IV

Cargo	Vencimento
Secretário Escolar – Mag-SE-1	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-2	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-3	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-4	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-5	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-6	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-7	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-8	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-9	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-10	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-11	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar – Mag-SE-12	R\$ 1.100,00

TABELA – V

Cargo	Vencimento
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-1	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-2	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-3	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-4	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-5	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-6	R\$ 1.100,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-7	R\$ 1.100,00

Anexo - IV
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SERVIÇOS DE SAÚDE)

TABELA ÚNICA

Cargo/Símbolo	Vencimento
Médico/SMM-601	R\$ 9.500,00
Enfermeiro/SMM-602	R\$ 3.000,00
Dentista/SMM-603	R\$ 3.000,00
Fisioterapeuta/SMM-605	R\$ 1.100,00
Nutricionista/SMM-606	R\$ 1.100,00
Fonodólogo/SMM-607	R\$ 1.100,00

Anexo - V
(CARGOS DE MANDATO ELETIVO)
TABELA ÚNICA

Cargo	Vencimento
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.100,00

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de março de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 931/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de março de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 18 de março de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional